



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 10/10/2025

Protocolo n.º 020 / 2025

Horário 15:40 Responsável

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS
FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APARECIDA SALISSO, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER que a **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais decorrentes do art. 151, II, combinado com art. 218, com as redações dadas pela Resolução nº 002/2018, do Regimento Interno e art. 32, IV, combinado com art. 43, II, com a redação dada pela Emenda à LOM nº 001/2018, da Lei Orgânica do Município de Icém apresentou, o Plenário aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste, a título de aumento real, de **5,00% (cinco inteiros por cento)** incidente sobre os padrões básicos de vencimentos e funções gratificadas dos cargos efetivos dos funcionários da Câmara Municipal de Icém, recebidos no mês de dezembro de 2024.

Art. 2º. Caso haja a concessão de revisão geral anual (RGA) aos funcionários públicos municipais por parte do Poder Executivo em índice superior ao reajuste ora concedido pelo Poder Legislativo, fica autorizada a dedução do percentual do reajuste da revisão geral de vencimentos com vistas a equiparar os percentuais concedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias já consignadas no orçamento do corrente exercício, podendo ser suplementadas até o limite necessário para sua cobertura.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Icém, 10 de fevereiro de 2025.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

RENATA BORGES DE OLIVEIRA
Vereadora 1ª Secretária

LUZIA MARTINS MALHEIRO
Vereadora 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores VEREADORES, temos a honra de remeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CONSIDERANDO a atual carga inflacionária que corre a remuneração do trabalhador brasileiro, dentre estes, os funcionários públicos que com seus trabalhos servem à população;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização do funcionário público, bem como a obrigação legal de concessão de majoração dos salários dos funcionários públicos municipais, neste caso, os compõem os quadros do Legislativo; e, por fim,

CONSIDERANDO que há dotação orçamentária específica que garante o pagamento do reajuste (aumento real) no percentual ora estipulado e pouco superior à inflação apurada, o que também importa em ato de reconhecimento dos trabalhos prestados pelos funcionários desta Casa de Leis, conclamamos à análise e aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Icém, 10 de fevereiro de 2025.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

RENATA BORGES DE OLIVEIRA
Vereadora 1ª Secretária

LUZIA MARTINS MALHEIRO
Vereadora 2ª Secretária